

Portaria n.º 81/88/M

de 9 de Maio

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 3.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Gabinete de Comunicação Social.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 82/88/M

de 9 de Maio

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 3.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente à Imprensa Oficial de Macau.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 83/88/M

de 9 de Maio

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico

co de Macau, conjugados com o artigo 3.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, dr. Francisco Luís Murteira Nabo, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Instituto Cultural de Macau.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 46/GM/88**

A fim de permitir a elaboração e aprovação em tempo oportuno do Orçamento Geral do Território para 1989 (OGT89), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas orçamentais de cada Serviço para 1989, elaboradas de acordo com o «Manual de Apoio», distribuído em 1987, e as instruções específicas emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na DSF até 30 de Junho de 1988.

2. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT89:

2.1. Até 30 de Julho de 1988 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revista a respectiva classificação (orgânica, económica e funcional);

2.2. Até 31 de Agosto de 1988 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta de OGT89, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

2.3. Até 30 de Setembro de 1988 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1989, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1989 (PIDDA89). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT89;

2.4. Em 26 de Outubro de 1988 — reunião do Conselho Consultivo (CC) para apreciação da proposta de lei e seus anexos;

2.5. Até 31 de Outubro de 1988 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).